

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6, DE 2024

(Apensado: PLP nº 197, de 2025)

Disciplina o processo de desmembramento simplificado de Municípios com o fim exclusivo de solucionar conflitos territoriais.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Subemenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC):

"Art. 1º .....

§3º O período para o desmembramento de Municípios, a que se refere o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, será de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar". (NR)

## JUSTIFICACÃO

Esta emenda visa a estender o período para o desmembramento de Municípios de dez para quinze anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar. Embora o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, atenda ao mandamento constitucional e busque preencher uma lacuna normativa que persiste há quase trinta anos, o prazo de 15 anos é mais adequado e razoável para a resolução dos litígios territoriais.

O prazo ampliado é justificado pela complexidade administrativa e técnica do processo. O período de 15 anos é considerado mais prudente e pragmático, pois



confere maior flexibilidade aos Estados-membros, garantindo tempo hábil para que os processos de desmembramento sejam conduzidos com o rigor técnico necessário e sem a pressão de um prazo exíguo. Isso evita que a disciplina simplificada, criada exclusivamente para solucionar conflitos territoriais, seja extinta antes que os litígios mais complexos tenham sido efetivamente equacionados.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 2025.

Deputado Rodrigo Gambale

PODE/SP



\* C D 2 2 5 0 5 4 8 2 4 2 4 0 0 \*

